



PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 041/2025

PROCESSO LEGISLATIVO nº. 1.109.
PROJETO DE LEI nº. 034/2025/Executivo
PROTOCOLO nº. 2.662.

Consultante:

Sr. Alex Maciel Diogo De Oliveira

Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças

EMENTA: Constitucionalidade da concessão de diárias a servidores e integrantes do Poder Executivo Municipal. Parâmetros constitucionais e administrativos. Competência legislativa municipal. Princípio da legalidade.

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício nº. 042/2025/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Alex Maciel Diogo De Oliveira, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei nº. 034/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José da Silva Abreu, que “**DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO**”.

O expediente foi encaminhado em 21 de julho de 2025, às 17h08.

A proposta estabelece critérios para pagamento de diárias destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem de servidores e agentes políticos em deslocamento oficial para fora do município, no exercício de suas funções institucionais.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DO PARECER

A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Esclarece-se que este Departamento Jurídico, quando solicitado, expede Pareceres acerca da legalidade/constitucionalidade dos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal. Dessa forma, cabe ao Advogado da Câmara discorrer sobre a forma como o ordenamento jurídico brasileiro aborda a matéria do Projeto.

Destaca-se que o parecer é meramente opinativo, não vinculativo, e apenas aponta o que é juridicamente possível e o que não, referente à legalidade e constitucionalidade. Além disso, é elaborado com base nos documentos apresentados para análise.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de

São Pedro da Cipa – MT

Assim, o parecer jurídico não tem como objeto a decisão política, tampouco a vincula, ficando o mérito das matérias do Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores.

Com efeito, este Departamento Jurídico não possui competência para deliberar, aprovar, ou reprovar projetos, cuja competência é exercida pelos vereadores, que decidem considerando o Parecer da Comissão de Justiça Economia e Finanças e sua própria visão política.

Passo, então, ao Parecer.

B. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1) ANÁLISE DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A iniciativa do projeto encontra respaldo no artigo 61, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa e regime de vantagens pecuniárias dos servidores do Poder Executivo, o que é de competência privativa do Prefeito Municipal.

Ademais, nos termos do art. 30, I e II, da CF88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A disciplina sobre concessão de diárias insere-se na esfera da autonomia municipal, pois diz respeito à organização interna da administração local, à valorização do funcionalismo público e à eficiência dos serviços públicos.

2) PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E RESERVA LEGAL

A concessão de diárias é prática comum na Administração Pública. Sua instituição exige veiculação por meio de lei formal, conforme o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF88). O projeto atende a essa exigência ao prever em lei as condições de concessão, valores, requisitos, forma de comprovação e vedações.

III. CONCLUSÃO

A análise do **Projeto de Lei nº 034/2025** indica que a proposta está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e do Regimento Interno da Câmara, no que se refere à iniciativa legislativa e competência municipal.

À luz de todo o exposto, o Departamento Jurídico desta augusta Casa de Leis, após análise, emite o presente parecer. Após, recomenda-se que a votação do projeto atenda às disposições da Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno da Câmara nos pontos que tratam das atribuições da Câmara Municipal e do processo legislativo.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À douta consideração superior.
Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/43F9-F758-4AB6-CB32> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 43F9-F758-4AB6-CB32



Hash do Documento

C5AA5DAFD0253B675E2A1D22C7FE14827A8125F3AD0B940EDD678427C33F481C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

☒ Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 31/07/2025 18:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

